



CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarat

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo Nº 0065-2012
09/02/2012 10:51:38

Rafael da Silva Rodrigues

**PROJETO DE LEI N.º 105/2012, de 09 de Fevereiro de 2012.
AUTOR: VEREADOR EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO - PR**

"DISPÕE SOBRE PESCA E PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ARMADILHAS PARA CAPTURA DE PEIXES NO LAGO LOCALIZADO NO PARQUE VICENTE BENELLI NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tarumã, estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2012, APROVOU e submeteu a Sanção e Promulgação do Sr. Prefeito Municipal a Seguinte lei.

Jairo da Costa e Silva, Prefeito do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- A pesca no lago localizado no Parque Municipal Vicente Benelli terá como único objetivo a pesca esportiva e será permitida apenas com a utilização de vara manual.

§ 1º - Fica proibida a comercialização dos peixes retirados deste local.

§ 2º - Fica proibida a utilização de armadilhas, como tarrafa, redes, espinhel e outras formas de captura de peixes.

Art 2º - Em caso de utilização de armadilhas, o setor competente do Poder Público Municipal, fará a apreensão de tais materiais, bem como fará a identificação do infrator.

Art.3º - O infrator, além da apreensão das armadilhas, será punido com:

- multa de 50 UFMs (cinquenta UNIDADES FISCAIS MUNICIPAIS), por armadilha apreendida.
- Multa de 10 UFMs (DEZ UNIDADES FISCAIS MUNICIPAIS), por exemplar comercializado.
- Em caso de reincidência as multas serão acrescidas de 100% (cem por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

“TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO”

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 4º - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º. Os peixes serão libertados no lago caso estejam aptos, caso já estejam sem condições de serem soltos no lago, serão estes avaliados e doados a cozinha piloto.

§ 2º. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão apreendidos e encaminhados ao setor competente do IBAMA, juntamente com o processo de apreensão e qualificação do infrator.

Art 5º - O Chefe do Poder Executivo deverá mediante Decreto regular a fiscalização para o cumprimento do dispositivo da presente lei no prazo de 30 dias.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 09 de Fevereiro de 2012.

22.º Ano da Emancipação Política

20.º Ano da Instalação


EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO

VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O presente projeto se faz necessário pois que se estabeleça regras para a pesca no lago, onde o município tem investido dinheiro público.



EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO
VEREADOR - PR

EDILSON GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ, SP